

ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

22 FEV 2010

Protocolo 052/10

Processo 055/10



Prf. bei nº 758/10

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 22/02/2010

1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 019 , DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, Edificação pertencente ao Estado de Rondônia, onde se encontra estabelecido o Centro Comunitário de Infância e Adolescência no município de Colorado do Oeste”.

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Prefeito Colorado do Oeste, manifesta seu interesse em doar a Edificação onde está localizado o Centro Comunitário de Infância e Adolescência - CCIA, nos termos da legislação vigente.

A Doação dessa Edificação possibilitará o domínio patrimonial imobiliário ao Município de Colorado do Oeste, que será utilizada para fim dos interesses dos habitantes daquela municipalidade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

22 FEV 2010 .

Djalma
Nome



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, onde se encontra estabelecido o Centro Comunitário de Infância e Adolescência no município de Colorado do Oeste.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, contida no terreno de propriedade do Município de Colorado do Oeste, onde está localizado o Centro Comunitário de Infância e Adolescência – CCIA, em favor daquele Município.

Art. 2º A Edificação de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerá com destinação ao Centro Comunitário de Infância e Adolescência - CCIA, localizado na Avenida Solimões com a Rua Tupi, n. 4352, Setor “A”, Quadra 51 e Lote 01, com área de 3.671,45 m² (três mil, seiscentos e setenta e um metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: Frente, medindo 53,30 m (cinquenta e três metros e trinta centímetros) confrontando-se com a Avenida Solimões; aos Fundos medindo 53,64 m (cinquenta e três metros e sessenta e quatro centímetros), confrontando-se com o Lote nº 01-A; Direita, medindo 68,00 m (sessenta e oito metros e sessenta centímetros), confrontando-se com a Rua Tupi; Esquerda, medindo 68,77 m (sessenta e oito metros e setenta e sete centímetros), confrontando-se com os Lotes 02 e 02-A, conforme registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Colorado do Oeste, matrícula nº. 5.395 de 26 de julho de 2005.

Art. 3º A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e o interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.